

INTERNACIONAL Nº 20200001–CAGECE/CCC, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. MOTIVO: Alterações no Edital. ENDEREÇO E DATA DA SESSÃO PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: Av. Dr. José Martins Rodrigues, Nº 150, Bairro: Edson Queiroz, CEP: 60811-520– Fortaleza-Ce, no dia 31 de agosto de 2021 às 15:00h. FORNECIMENTO DO EDITAL: no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 09 de agosto de 2021.

Antônio Anésio de Aguiar Moura
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO 06

*** **

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20211325**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº 20211325 de interesse da Secretaria da Saúde – SESA, cujo OBJETO é: **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de medicamentos**, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº 13252021, até o dia 26/08/2021, às 9h (Horário de Brasília–DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 09 de agosto de 2021.

Carlos Alberto Coelho Leitão
PREGOEIRO

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA – AP/ARCE/08/2021

A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ (ARCE) **comunica a todos os interessados que realizará Audiência Pública**, na modalidade Intercâmbio Documental, no período de 16 a 25 de agosto de 2021. O objetivo é divulgar e obter subsídios para o aprimoramento da minuta de resolução que dispõe sobre a alteração da alínea “h”, relativa ao inciso I do Artigo 116 da Resolução ARCE nº 130/2010, que estabelece as condições gerais na prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário. O arquivo da referida minuta poderá ser obtido no sítio da Arce na internet (www.arce.ce.gov.br), ou mediante requerimento encaminhado para o e-mail: protocolo@arce.ce.gov.br. As contribuições podem ser enviadas, preferencialmente, para o endereço eletrônico: saneamento@arce.ce.gov.br, aos cuidados do coordenador Marcelo Silva de Almeida, informando, necessariamente, nome completo, endereço e, ainda, se possível, telefone e endereço eletrônico do autor da contribuição. AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE, em Fortaleza, 06 de agosto de 2021.

Hélio Winston Barreto Leitão
PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR

*** **

EXTRATO DA ATA DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DO DIA 05 DE AGOSTO DE 2021

PROCESSOS REGULATÓRIOS: TRANSPORTES PROC/3690/2021: Expresso Guanabara S/A. Recurso administrativo - Auto de Infração nº 152345 (PCTR/PRT/1668/2019). Decisão pelo não conhecimento do recurso, mantendo inalterada a decisão proferida pelo Núcleo de Julgamento de Infrações – NJI desta Agência nos termos do voto do Relator. PROC/4419/2021: Cooptrater. Criação da linha Palmácia/Fortaleza (PVIR/PRT/0953/2020). Decisão pelo deferimento do pedido de reconsideração nos termos do voto do Relator. PROC/4420/2021: Cooptrater. Aumento de vaga na linha 20202 – Fortaleza/Guaramiranga. Decisão pelo deferimento do pedido de reconsideração nos termos do voto do Relator. PCTR/PRT/1504/2019: José Haroldo Aguiar de Oliveira Filho. Recurso administrativo - Auto de Infração nº 149940. Deliberação por ratificar a decisão proferida pelo NJI desta Agência nos termos do voto do Relator. PCTR/CDR/0172/2019: VITRAN – Viação Transporte e Turismo LTDA -ME. Recurso administrativo - Auto de Infração nº 140425. Decisão pelo conhecimento do recurso negando seu provimento nos termos do voto do Relator. PCTR/PRT/0124/2020: Antônio Nogueira dos Santos. Recurso administrativo - Auto de Infração nº 153951. Deliberação por ratificar a decisão proferida pelo NJI desta Agência nos termos do voto do Relator. PCTR/PRT/1610/2019: Anatan Ferreira Souza. Recurso administrativo - Auto de Infração nº 155394. Deliberação por ratificar a decisão proferida pelo NJI desta Agência nos termos do voto do Relator. PCTR/PRT/1671/2019: Expresso Guanabara S/A. Recurso administrativo - Auto de Infração nº 152339. Decisão pelo não conhecimento do recurso nos termos do voto do Relator. PCTR/PRT/1673/2019: Expresso Guanabara S/A. Recurso administrativo - Auto de Infração nº 152341. Decisão pelo não conhecimento do recurso, mantendo inócua a decisão proferida pelo Núcleo de Julgamentos de Infração – NJI desta Agência nos termos do voto do Relator. PCTR/NJI/0022/2020: Emanuel Gladeistônio Gomes Nobre. Recurso administrativo - Autos de Infração nºs 124574, 124575, 124576, 124577 e 124578. Decisão pelo não conhecimento do recurso nos termos do voto do Relator. Aplicação da súmula nº 24. PROCESSOS REGULATÓRIOS: SANEAMENTO BÁSICO PROC/3084/2021: Cagece. Auto de infração – AI/CSB/0001/2021 – SAA e SES de Bela Cruz/CE. Decisão pelo conhecimento do recurso negando seu provimento nos termos do voto do Relator. PROC/3216/2021: Cagece. Auto de infração – AI/CSB/0002/2021 – SAA e SES de Forquilha/CE. Decisão pelo conhecimento do recurso negando seu provimento nos termos do voto do Relator. PROC/2322/2021: Cagece. Minuta de resolução que altera o art. 116, alínea h, inciso I da Resolução ARCE nº130/2010. Decisão por submeter a minuta de resolução a audiência pública, na modalidade intercâmbio documental, no período de 16 a 25 de agosto de 2021. PROCESSOS OUVIDORIA PVIR/OUV/0014/2020: Luiz Kole/Fretcar. Pedido de reconsideração - cobrança indevida. Decisão pela improcedência do pedido de reconsideração nos termos do voto do Relator. PVIR/OUV/0016/2020: Prefeitura de Redenção/ENEL. Cobrança indevida. Decisão pela improcedência da reclamação nos termos e condições do voto do Relator. PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PADM/DEX/0001/2019: Secretaria da Educação. Solicitação de revisão da meta de consumo das unidades escolares. Após leitura do voto do Conselheiro Relator, o Conselheiro Matheus Teodoro pediu vistas do processo. A íntegra desta ata de reunião ordinária consta disponível em <https://www.arce.ce.gov.br/download/atas>. AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de agosto de 2021.

Josiany Melo Negreiros
ASSESSORA

CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA CGE Nº48/2021.

DISPÕE SOBRE AS REGRAS PARA A RETOMADA GRADUAL E SEGURA DOS SERVIÇOS PRESENCIAIS DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ - CGE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL, no exercício de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a redução apontada pelos especialistas dos dados epidemiológicos e assistenciais relativos à Covid-19 no Estado, a permitir o retorno seguro e gradual das atividades, inclusive no setor público; CONSIDERANDO o art. 1º do Decreto nº 34.165, de 16 de julho de 2021, que acresceu ao Decreto nº 34.149, de 10 de julho de 2021, o art. 14 – A, determinando que os órgãos e entidades de quaisquer dos Poderes e Instituições públicas promovam, na forma e nas condições definidas pela gestão de cada órgão ou entidade ou pela chefia dos Poderes e Instituições, o retorno gradual, seguro e responsável do serviço presencial no ambiente interno de trabalho, observadas as medidas sanitárias estabelecidas para a segurança da prestação do serviço; CONSIDERANDO a necessidade de implantação de protocolo seguro para o retorno presencial dos servidores e colaboradores no âmbito da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado (CGE), garantindo a prevenção e contenção da circulação do COVID-19, em alinhamento com as diretrizes da Secretaria de Saúde do Estado e com o Comitê Estadual de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus no Ceará; RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer regras mínimas para a retomada gradual e segura dos serviços presenciais na Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará (CGE), a partir de 16 de agosto de 2021, com horário de expediente de 8h às 17h.

§ 1º Esta portaria se aplica, indistintamente, aos servidores e terceirizados da CGE, os quais aqui serão identificados como agentes públicos.

§ 2º Aqueles servidores que estiverem em regime de teletrabalho, em razão das condições estabelecidas na Portaria nº 71/2020, não estão submetidos aos ditames da presente Portaria naquilo em que esta conflitar com aquela.

Art. 2º Com exceção dos agentes enquadrados no § 2º do Art. 1º, o retorno gradual das atividades presenciais contará com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos agentes públicos submetidos a esta Portaria, em trabalho presencial diário em cada Coordenação ou Assessoria, sendo permitido o rodízio.

§ 1º Para os agentes públicos acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da Covid-19, a atividade presencial deve ser antecedida necessariamente da aplicação das 02 (duas) doses, ou de dose única, da vacina contra a doença, decorridos, 14 (quatorze) dias da última aplicação.

§ 2º São portadores de fatores de riscos da COVID-19 os agentes públicos que possuírem cardiopatia grave, diabetes insulínica dependente, insuficiência renal crônica, asma grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, obesidade mórbida, doenças neoplásicas malignas, imunodeprimidas e em uso de medicações imunopressoras ou outras enfermidades que justifiquem, segundo avaliação e atestado médico, o isolamento mais restritivo.

§ 3º Os agentes públicos enquadrados no § 2º deste artigo devem enviar à Chefia imediata documento hábil, para encaminhamento à Coordenadoria Administrativo-Financeira (COAFI) da CGE, comprovando o fator de risco da COVID-19, a fim de que permaneçam em teletrabalho, até que estejam vacinados.



§ 4º Salvo para aqueles que se enquadrarem nas condições do § 1º, os agentes públicos cuja natureza da atividade não possa ser exercida de forma remota devem retornar ao trabalho presencial imediatamente, estando excluídos do rodízio.

§ 5º Caberá à Coordenadoria Administrativo-Financeira (COAFI) fazer o devido acompanhamento do avanço da vacinação através de documentos fornecidos pelos próprios agentes públicos ou por meio de informações publicizadas em endereços eletrônicos oficiais, mantendo uma permanente interlocução com os Coordenadores de todas as áreas.

§ 6º Quando não estiver escalado para comparecer presencialmente, o agente público deverá cumprir sua jornada de trabalho em regime de teletrabalho, no mesmo intervalo de horário da jornada presencial.

§ 7º Caberá aos Coordenadores garantirem o cumprimento do percentual mínimo estabelecido no caput em sua respectiva Coordenação ou Assessoria. Art. 3º Para a retomada dos trabalhos presenciais, serão observadas as seguintes medidas:

I – acesso à CGE com uso obrigatório de máscara e com as mãos devidamente descontaminadas com álcool em gel 70% ou com água e sabão, além de outras medidas sanitárias eventualmente necessárias;

II – proibição da entrada de quaisquer pessoas cuja temperatura corporal indique febre, bem como daquelas que estejam apresentando sinais visíveis do acometimento de viroses, tais como tosse constante e/ou outros sintomas característicos da COVID-19;

III – realização de reuniões e demais atividades em grupo, sempre que possível por videoconferência, através de ferramentas compatíveis com critérios técnicos de segurança e privacidade, segundo diretrizes da Coordenadoria de Tecnologia da Informação (COTIC) da CGE;

IV – observação do limite máximo de indivíduos no mesmo ambiente, com distância mínima de 1,5 metros, de acordo com suas dimensões, preferencialmente em locais arejados, com janelas e portas abertas, ficando a utilização de sistemas de refrigeração de ar, indicada somente, quando indispensável;

V – realização semanal de limpeza, desinfecção e disponibilização do álcool 70% nos ambientes.

Parágrafo único. Os agentes públicos com suspeita, sintomas ou diagnosticados com COVID-19 devem comunicar à Coordenadoria Administrativo-Financeira (COAFI) e permanecerem em isolamento domiciliar, só retornando ao trabalho presencial após 14 (quatorze) dias da detecção e sem sintomas do vírus.

Art. 4º O agente público enquadrado na situação do § 1º do art. 2º, e os demais, que estiverem parcialmente em teletrabalho, deverão obedecer as seguintes diretrizes:

I - estar disponível para o trabalho durante os dias e horários regulamentares de expediente presencial;

II - cumprir as atividades demandadas pelo Coordenador nos prazos estipulados, salvo se justificado;

III - atender às solicitações para comparecer à sua unidade, sempre que houver necessidade ou interesse da Administração;

IV - comunicar à COTIC a necessidade de atualização das ferramentas de comunicação;

V - consultar diariamente a sua caixa postal individual de correio eletrônico institucional;

VI - apresentar ao Coordenador, na periodicidade ajustada, os resultados parciais e finais, de modo a proporcionar o acompanhamento dos trabalhos;

VII - comunicar imediatamente ao Coordenador eventual dificuldade, ocorrência ou dúvida que possa atrasar ou prejudicar o andamento das atividades;

VIII - guardar sigilo das informações contidas em processos e demais documentos, sob pena de responsabilidade, nos termos da legislação em vigor;

IX - garantir a boa conservação do notebook, ou outro equipamento que a CGE forneça;

X - preferencialmente não utilizar os recursos disponíveis pela CGE em estabelecimentos públicos de acesso à internet;

XI - armazenar as informações e os documentos nos sistemas da CGE ou no ambiente corporativo.

§ 1º É vedado ao agente público em teletrabalho:

I - utilizar o acesso remoto, caso o possua, para fim diverso da atividade a ser desenvolvida;

II - obter cópias de conteúdos lógicos, protegidos ou não, sem autorização da CGE;

III - copiar softwares licenciados pela CGE.

§ 2º A segurança da informação se estende ao manuseio físico de documentos e processos que estejam sob a guarda e responsabilidade do agente público durante a execução de suas tarefas.

Art. 5º Os agentes públicos em regime de teletrabalho somente poderão retirar processos e demais documentos das dependências da CGE quando necessário e mediante assinatura de termo de recebimento e responsabilidade, devolvendo-os íntegros no prazo determinado ou quando solicitado pelo coordenador.

Parágrafo Único. Constatada pelo Coordenador a não-devolução dos autos do processo ou de algum documento no prazo fixado ou ainda qualquer outra irregularidade concernente à integridade da documentação, deve o Coordenador comunicar ao agente público, por meio de mensagem eletrônica enviada para a sua caixa postal individual de correio eletrônico institucional, para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, restitua os autos e apresente esclarecimentos sobre os motivos da não-devolução no prazo inicialmente fixado.

Art. 6º Compete à COTIC, conforme diretrizes da política de segurança da informação da CGE, viabilizar o acesso remoto e controlado dos agentes públicos em regime de teletrabalho aos sistemas internos, bem como divulgar os requisitos tecnológicos mínimos para o referido acesso, mantendo atualizados os sistemas institucionais instalados nos equipamentos de trabalho e assegurando a proteção dos equipamentos utilizados pelos agentes públicos, por meio de software antivírus atualizado.

Parágrafo único. Os agentes públicos em regime de teletrabalho poderão valer-se do serviço de suporte ao usuário, observado o horário de expediente da CGE.

Art. 7º Os efeitos jurídicos das atividades realizadas em teletrabalho equiparam-se àqueles decorrentes do cumprimento da jornada de trabalho nas dependências da CGE, para todos os fins, sem prejuízo de quaisquer vencimentos ou vantagens.

Art. 8º A CGE poderá expedir normas complementares que julgue necessárias ao avanço ou conclusão do processo de retomada das atividades presenciais ou para dirimir casos omissos, que serão devidamente publicadas e comunicadas nos sites oficiais da CGE.

Art. 9º O retorno às atividades presenciais dos agentes públicos da Central de Atendimento 155 será tratado em portaria específica.

Art. 10 Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial, a Portaria nº 76/2020.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor a partir de 16 de agosto de 2021.

CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 02 de agosto de 2021.

Aloisio Barbosa de Carvalho Neto

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL

*** **

PORTARIA Nº049/2021 - O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do § 1º do art. 6º do Decreto nº 23.636, de 07/03/1995, a **circulação**, (fora do horário do expediente) do seguinte **VEÍCULO** Hilux SW4, placa OCR-8562, a ser guiado pelo motorista José Deivid Ferreira, a fim de conduzir servidores a Central de Atendimento 155, localizada na cidade Canindé/CE, para acompanhar manutenção predial naquela Central, por 01 (um) dia, contados a partir de 06 de agosto de 2021. CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 03 de agosto de 2021.

Antonio Marconi Lemos da Silva

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL, EM EXERCÍCIO

Registre-se e publique-se.

SECRETARIAS E VINCULADAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PORTARIA Nº740/2021 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **ÁLVARO CARDOSO MACIEL**, ocupante do cargo de AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, matrícula nº 0181466-4, pagamento de diárias no período de 01 a 20 de julho de 2021, com a finalidade de prestar reforço operacional nesta unidade federada - Ceará, concedendo-lhe **20 diárias**, no valor unitário de R\$ 212,40 (duzentos e doze reais e quarenta centavos), perfazendo um total de R\$ 4.248,00 (quatro mil, duzentos e quarenta e oito reais) de acordo com o artigo 1º do decreto 33089, de 28 de maio de 2019, que acrescenta o art. 21 - A, no Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011 c/c art. 4º, § 1º, alínea b e art. 10, e, ainda o Decreto Nº 33.432, de 14 de janeiro de 2020, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Pasta. SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de agosto de 2021.

Rafael de Jesus Beserra

SECRETÁRIO EXECUTIVO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

*** **

